

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1749



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| | |
| Poder Legislativo | 12 |
| Atos Oficiais | 12 |
| Portarias | 12 |
| | |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente | 14 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Plano de Contratação Anual - PCA | 14 |
| Comunicados | 16 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2800, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 2º - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 3º - As atividades em que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no sítio oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, exercendo as atribuições de controladora no exercício de suas competências constitucionais e legais, ainda que na condição de operadora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 5º - A empresa contratada pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, que verificará a observância das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Este Projeto de Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças e frentes parlamentares, quando não se utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalísticos e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - realizadas para fins exclusivos de:

- a) segurança interna da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;
- b) segurança pública;
- c) defesa nacional;
- d) segurança do Estado; ou
- e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, que exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais nas atividades previstas no inciso I do caput deste artigo, devendo assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 7º - Fica instituída a Comissão Gestora de Proteção de Dados, cuja composição, atribuições e regras gerais de funcionamento serão definidas por meio de Lei.

Parágrafo único. Os agentes de unidades organizacionais deverão comunicar ao órgão previsto no caput deste artigo:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 8º - Compete à Presidência da Casa, no âmbito de suas atribuições legais, designar servidor ou contratar assessoria específica para auxílio ao órgão a que se refere o caput do art. 7º, e, notadamente:

- I - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados nas implementações nas unidades administrativas de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- III - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Artigo 9º - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Coordenadoria de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Artigo 10º - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista, especialmente, a necessidade de transparência serão regulamentados mediante sugestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO TITULAR

Artigo 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 12 - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Artigo 13 - A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Lei.

Artigo 14 - Compete aos servidores que trabalham, direta ou indiretamente, no tratamento de dados da Câmara Municipal, na medida de suas competências:

- I - identificar e avaliar, com apoio da Comissão Gestora de Proteção de Dados, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- III - recomendar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV - auxiliar a Comissão Gestora de Proteção de Dados na elaboração de normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, e desta Lei;
- V - encaminhar à Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VI - atender às solicitações encaminhadas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados, na pessoa do Encarregado de Dados, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma prevista na legislação vigente.


Artigo 16 - Os requerimentos referidos no art. 11 desta Lei não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2801, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 2º - A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Artigo 3º - O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paragrafo Único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;**
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;**
- III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;**
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.**

Artigo 7º - Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2802, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-programa do exercício de 2.026, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.026, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.026/2.029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

| | |
|---|---------------------|
| ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL | |
| U.O.: 01 – SECRETARIA DE GOVERNO | |
| U.E.: 00 – SECRETARIA DE GOVERNO | |
| 04.122.0003.2003 – Gestão e Suporte Administrativo do Gabinete do Prefeito | |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (022) | 1.000.000,00 |
| 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (024) | 200.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| U.O.: 02 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| U.E.: 00 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 04.122.0007.2007 – Coordenação e Monetização da Administração Municipal | |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (044) | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (045) | 200.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| U.O.: 02 - SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO | |
| U.E.: 00 - SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO | |
| 15.451.0035.2080 – Manutenção Ruas e Avenidas | |
| 4.4.90.51 – Obras e Instalações | 400.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| TOTAL | 2.800.000,00 |

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) será conforme disposto no inciso I e II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação.

| | |
|---|---------------------|
| ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL | |
| U.O.: 08 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS | |
| U.E.: 00 – SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS | |
| 04.122.0043.2093 – Gestão Precatórios TJ e TRT | |
| 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais | 2.800.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| TOTAL | 2.800.000,00 |

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2026/2029 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 referentes ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.bre-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****PORTARIA Nº. 011/2025**

Dispõe sobre a nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Lei nº 2.801/2025.

WILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, e nos termos da Lei nº XX/2025 desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP às disposições da LGPD quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018, em seu art. 5º, inciso VIII, determina a designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*), no âmbito da entidade controladora;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 2.801/2025, que disciplina a governança de dados e a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Eduardo Médici de Souza, matrícula nº 612-1, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 2º Compete ao Encarregado de Dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especialmente:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da Câmara quanto às práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pela autoridade competente ou estabelecidas em normas internas da Câmara.



Art. 3º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados pessoais e a ANPD, zelando pelo cumprimento da legislação de proteção de dados e das boas práticas administrativas relativas à privacidade e segurança da informação.

Art. 4º O Encarregado de Dados ora designado fará jus ao recebimento da gratificação prevista na Lei nº 2.801/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, 22 de dezembro de 2025.

WILSON
RODRIGUES:05902
955866

Assinado de forma digital por
WILSON
RODRIGUES:05902955866
Dados: 2025.12.22 16:44:18
-03'00'


Wilson Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
Monte Azul Paulista/SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Licitações e Contratos

Plano de Contratação Anual - PCA

|  SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual: 463.016.672.111 Rua Benjamim Constant nº 195 – Centro – Monte Azul Paulista/SP – CEP 14730-000 Fones: (17) 3361-1607 / 3361-3595 – www.saemap.com.br | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------------|---|--|--|--------------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------|
| PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 2026 - SAEMAP - V.1 - 22/12/2025 | | | | | | | | | | | |
| ITEM | ÁREA REQUISITANTE | TIPO | RESUMO DO OBJETO | RESUMO JUSTIFICATIVA | CONTRATAÇÃO OU RENOVACÃO | MODALIDADE | VALOR TOTAL ESTIMADO | EXPECTATIVA DE VIGÊNCIA | MÊS DA RENOVACÃO OU CONTRATAÇÃO | FONTE DE RECURSO | PRIORIDADE |
| 1 | SETOR ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES | MATERIAL DE CONSUMO | HIDRÔMETROS | ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 45.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 2 | SETOR ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES | MATERIAL DE CONSUMO | MASSA ASFÁLTICA ENSACADA PARA APLICAÇÃO A FRIO | PEQUENOS REPAROS ASFÁLTICO APÓS ABERTURA PARA MANUTENÇÕES DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 57.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 3 | SETOR ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA | ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 60.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | MÉDIA |
| 4 | SETOR TÉCNICO - LABORATÓRIO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | ANÁLISES DE EFLUENTES NAS ETES | CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 25.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 5 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | SEGURO DE VIDA COLETIVO | PROTEÇÃO SOCIAL E FINANCEIRA A FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 12.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 6 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA | AUXÍLIO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | INEXIGIBILIDADE | R\$ 84.000,00 | 12 MESES | JANEIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 7 | SUPERINTENDÊNCIA | OBRAS | EXECUÇÃO - PLANO DE CONTROLE DE PERDAS GINÁSIO DE ESPORTES - FEHIDRO | COMBATE DE PERDAS DE ÁGUA | CONTRATAÇÃO | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA | R\$ 428.751,66 | 06 MESES | FEVEREIRO | CONVÊNIO COM CONTRA PARTIDA | ALTA |
| 8 | SETOR ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES | OBRAS | OPERAÇÃO TAPA BURACO | REPOSIÇÃO ASFÁLTICA APÓS ABERTURA PARA MANUTENÇÕES DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO | CONTRATAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO | R\$ 200.000,00 | 12 MESES | FEVEREIRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 9 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I. | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I. | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 15.712,96 | 12 MESES | FEVEREIRO | PRÓPRIO | MÉDIA |
| 10 | SETOR TÉCNICO - LABORATÓRIO | MATERIAL DE CONSUMO | PRODUTOS QUÍMICOS | TRATAMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E EFLUENTES | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 90.000,00 | 06 MESES | MARÇO | PRÓPRIO | ALTA |
| 11 | SETOR ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES | MATERIAL DE CONSUMO | 300 CAIXA PADRÃO PARA HIDRÔMETROS | UTILIZAÇÃO EM NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA, ADEQUAÇÕES E SEPARAÇÕES DE LIGAÇÕES ROTINEIRAS | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 25.500,00 | 12 MESES | MARÇO | PRÓPRIO | ALTA |
| 12 | SETOR JURÍDICO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | RECORTES ELETRÔNICOS | ACOMPANHAMENTOS DE PUBLICAÇÕES COM MENÇÕES DO NOME DA AUTARQUIA | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 2.100,00 | 12 MESES | ABRIL | PRÓPRIO | MÉDIA |
| 13 | RECURSOS HUMANOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS | OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | 1.227,24 | 12 MESES | MAIO | PRÓPRIO | ALTA |



| | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--|--|---|--------------------|---|-------------------------|----------|----------|---------|-------|
| 14 | ARRECADAÇÃO E CONSUMO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA LEITURA SIMULTÂNEA | PROCESSO DE LEITURA SIMULTÂNEA | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 23.513,70 | 12 MESES | MAIO | PRÓPRIO | ALTA |
| 15 | ARRECADAÇÃO E FINANCEIRO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA | MÁQUINAS DE CARTÃO DE RECEBIMENTOS | RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 45.360,00 | 12 MESES | MAIO | PRÓPRIO | ALTA |
| 16 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS | SUBSTITUIÇÃO EM PERÍODO DE AFASTAMENTO DO ADVOGADO EFETIVO DA AUTARQUIA | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 62.470,80 | 12 MESES | MAIO | PRÓPRIO | ALTA |
| 17 | SETOR TÉCNICO - LABORATÓRIO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | ANÁLISE SEMESTRAIS EM POÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO | CUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS N° 888/2021 | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 81.548,20 | 12 MESES | MAIO | PRÓPRIO | ALTA |
| 18 | SETOR CONTÁBIL/RECURSOS HUMANOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA AUDESP E E-SOCIAL | AUXÍLIO AO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA PARA ATENDIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 23.229,68 | 12 MESES | JULHO | PRÓPRIO | ALTA |
| 19 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES | SERVIÇO ESSENCIAL A POPULAÇÃO | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 2.083.910,85 | 12 MESES | JULHO | PRÓPRIO | ALTA |
| 20 | SETOR DE LICITAÇÕES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS NO DOESP | CUMPRIMENTOS DA LEI Nº 14.133/2021 | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 24.000,00 | 12 MESES | AGOSTO | PRÓPRIO | ALTA |
| 21 | SETOR DE RECURSOS HUMANOS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO A FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA | CUMPRIMENTO DO ART. 48, LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2014 | CONTRATAÇÃO | CRENCIAMENTO PÚBLICO | R\$ 383.250,00 | 12 MESES | AGOSTO | PRÓPRIO | ALTA |
| 22 | SETOR DE LICITAÇÕES | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | ASSESSORIA EM LICITAÇÃO | ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 48.000,00 | 12 MESES | SETEMBRO | PRÓPRIO | ALTA |
| 23 | SUPERINTENDÊNCIA | MATERIAL DE CONSUMO | FORNECIMENTO DE MINI PÃES DE LEITE | ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 27.442,80 | 12 MESES | OUTUBRO | PRÓPRIO | MÉDIA |
| 24 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | ASSESSORIA TÉCNICA EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO | ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA | CONTRATAÇÃO | DISPENSA | R\$ 62.000,00 | 12 MESES | OUTUBRO | PRÓPRIO | MÉDIA |
| 25 | SUPERINTENDÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA | GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA POR MEIO DE CARTÃO | GESTÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA AUTARQUIA | RENOVAÇÃO CONTRATO | ----- | R\$ 172.532,00 | 12 MESES | NOVEMBRO | PRÓPRIO | ALTA |
| PREVISÃO DE CUSTOS RECURSO PRÓPRIO | | | | | | | R\$ 3.701.532,14 | | | | |
| PREVISÃO DE CUSTOS RECURSOS E CONVÊNIOS | | | | | | | R\$ 382.017,75 | | | | |
| PREVISÃO TOTAL | | | | | | | R\$ 4.083.549,89 | | | | |
| MARCELO ANTÔNIO NEGRO Superintendente do SAEMAP | | | | | | LENICE RIBEIRO RECCO Coordenadora de Licitações | | | | | |

Comunicados

Período de Referência: 15 a 21 de Dezembro de 2025

| Parâmetros | Total | Média* | VMP ¹ |
|--------------------------------------|-------|---------|---------------------------|
| Fluoreto | 60 | 0,7 | 0,6 a 0,8 mg/L |
| Cloro Residual Livre | 100 | 0,72 | Mínimo 0,2 mg/L |
| Turbidez | 100 | 0,31 | Até 5 uT ⁴ |
| Temperatura | 100 | 27 °C | De 5 °C a 35 °C |
| Cor Aparente | 25 | 0,96 | Até 15 uH ⁵ |
| pH | 82 | 7,49 | Recomendável de 6,0 a 9,0 |
| Coliformes Totais ² | 7 | AUSENTE | Ausência em 100 mL |
| <i>Escherichia coli</i> ³ | 7 | AUSENTE | Ausência em 100 mL |

**Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.*

- (1) Valor Máximo Permitido de acordo com a Portaria GM/MS nº 888/21
- (2) Indicador de eficiência de tratamento
- (3) Indicador de contaminação fecal
- (4) Unidade de turbidez
- (5) Unidade Hazen (mg Pt-Co/L)

